



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Insiram-se os art. 493-B e 537-A à Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, na forma do art. 174 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, com as seguintes redações:

“Art. 174.

.....

“Art. 493-B. A contribuição para o Pasesp será determinada, a partir de 1º de janeiro de 2027, com base na folha de salários, à alíquota de um por cento, pelas fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público.”

“Art. 537-A. A contribuição para o Pasesp será calculada, a partir de 1º de janeiro de 2027, sobre a folha de salários, à alíquota de 1% (um por cento), pelas fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público.”

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca corrigir a alteração feita pela LC nº 214/2025 na contribuição das fundações públicas para o PASEP. A norma revogou, com efeitos a partir de 2027, a regra que fixava a contribuição em 1% sobre a folha de salários, passando a exigir o cálculo sobre a totalidade das receitas.

Essa mudança aumentará significativamente a carga tributária sobre Estados, Municípios e o Distrito Federal, comprometendo recursos destinados a áreas essenciais como saúde, educação e assistência social.



A proposta mantém o critério atual — contribuição de 1% sobre a folha de salários — assegurando previsibilidade, justiça fiscal e preservação do equilíbrio orçamentário das fundações públicas.

A medida atende a pleitos de entidades representativas, como a FNP e o COMSEFAZ, e garante que a prestação de serviços públicos não seja prejudicada pela elevação indevida de encargos.

Diante disso, solicito o apoio dos Parlamentares para a aprovação da proposta.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

